



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 434-1354 – 434-1133
E-mail : itapeva@exnet.com.br
CPF : 37.655-000

LEI

Nº 881

“Autoriza a abertura de crédito suplementar e dá outras providencias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA, e eu DENNI CARLOS QUEIRÓZ, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte L E I:

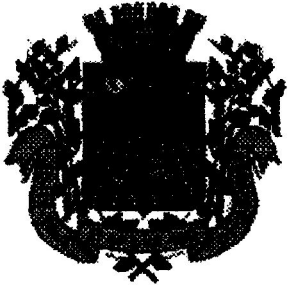
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir

crédito suplementar:

CLASSIFICAÇÃO	RUBRICAS	NOMENCLATURA
Órgão/Unidade	0207	SECRET DE URBANISMO E INFRA-EST
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1502	ATIV DO DEPTO DE OBRAS
Atividade/Projeto	2.013	MAN DAS ATIV GERAIS DO SETOR DE OBRAS
Categoria	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo	4	INVESTIMENTOS
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	52	EQUIP E MAT PERMANENTE
VALOR DO CRÉDITO		FICHA 214
		R\$ 15.000,00
TOTAL DO CRÉDITO		R\$ 15.000,00

Art. 2º - Para ocorrer o disposto no artigo anterior, ficam anuladas parcial ou totalmente as seguintes dotações:

CLASSIFICAÇÃO	RUBRICAS	NOMENCLATURA
Órgão/Unidade	0204	SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	361	ENS FUNDAMENTAL
Programa	1202	ATEND AO ENS FUNDAMENTAL
Atividade/Projeto	2.037	REM DOS PROF MAGISTÉRIO-FUNDEF
Categoria	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Modalidade	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento	11	VCTO E VANT FIXAS – PESSOAL CIVIL
VALOR DA ANULAÇÃO		FICHA 98
		R\$15.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 15.000,00



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Ulisses Escobar – 30

Fone: (035) 434-1354 – 434-1133

E-mail : itapeva@exnet.com.br

CPF : 37.655-000

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 23 de maio de 2.005

DENNI CARLOS QUEIRÓZ

Prefeito Municipal